CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Processo Administrativo nº 4665/2019

CONTRATO N° 197/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA I R DA SILVA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e a empresa I R DA SILVA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Hilário Monteiro nº 889, Bairro Esperança, na cidade de Uruçuí – PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.558.355/0001-01, Inscrição Estadual n.º 19.511.041-2, neste ato representada pela Senhora Isanete Ribeiro da Silva, portadora da C.I. n.º 3.159.051 e CPF n.º 044.067.933-80, residente e domiciliado à Rua Almir Coelho n°110, Bairro Esperança, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação, ***através do sistema de credenciamento***, conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de laboratório de próteses dentária na confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível e próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas, para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses da Secretaria Municipal de Saúde de URUÇUÍ/PI**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento, tendo como parâmetros os valores da Tabela SUS, para os quais a contratada se encontra habilitada, conforme Chamamento Público realizado pela mesma, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		VALOR	
			QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (DOZE MESES)	UNIT.	TOTAL (DOZE MÊS)
1	**07.01.07.012-9** Prótese total mandibular	UNID.	44	525	150,00	78.750,00
2	**07.01.07.013-7** Prótese total maxilar	UNID.	44	525	150,00	78.750,00

Isanete Ribeiro da Silva

3	**07.01.07.009-9** Prótese parcial mandibular removível	UNID.	21	250	150,00	37.500,00
4	**07.01.07.010-2** Prótese parcial maxilar removível	UNID.	21	250	150,00	37.500,00
5	**07.01.07.014-5** Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento).	UNID.	21	250	150,00	37.500,00
	VALOR TOTAL					**270.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.° 8.666/93, Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13, Processo Administrativo n°4665/2019.
I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na **tabela atualizada SUS**, integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção da Ações Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar, até o dia 01 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinados e atestados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Izanto Ribeiro da Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

g. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

h. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Josenita Ribeiro da Silva

i. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ URUÇUÍ;

j. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

k. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

l. É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

m. A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

n. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

o. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. O laboratório credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização da confecção das próteses, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

b. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

c. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

d. Realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

e. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;

f. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

g. Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;

Josanta Ribeiro da Silva

h. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

i. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

j. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

k. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

l. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

m. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

n. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

o. Entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

p. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

q. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;

r. O credenciado deverá **entregar a prótese pronta em no máximo 15 (quinze) dias**, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

s. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termopolimerizável e acabamento;

t. Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão às custas do credenciado;

u. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

Osanta Ribeiro da silva

v. Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento, acompanhado de outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este termo de referência.

w. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS. e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

x. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

y. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

c. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

d. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

e. Notificar á Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

f. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

i. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

Escanteado Ribeiro da Silva

j. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

k. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

l. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

m. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

n. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

o. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

p. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

q. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

r. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

u. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI;

Esonete Alves da Silva

v. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

w. Disponibilizar listagem com todos os profissionais que estarão prestando serviços, por estabelecimento de saúde que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

x. Garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos providenciando a substituição de funcionários em casos de faltas, férias, licenças medicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

y. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

z. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

aa. Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT;

bb. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; comunicando à gerência local qualquer alteração de seu quadro de pessoal.

cc. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

dd. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.

ee. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

ff. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

gg. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

hh. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, civil ou penal;

ii. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Escanteado Ribeiro da Silva

Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, o credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I Advertência;
II Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
V – Cassação do credenciamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:
a) Subcontratar a execução dos serviços;
b) Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada, c) Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

a) A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

Desta forma, fica designado o Sr. Irismar Ferreira Lima, CPF n°751.050.473-20, como fiscal do presente contrato.

b) Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Escanto Ribeiro da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

I R DA SILVA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
CNPJ nº 17.558.355/0001-01
ISANETE RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 3159051 SSP/PI
CPF nº 044.067.933-80

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG: